



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Nonoai**

**LEI MUNICIPAL DE Nº 2.521/2009.**

**“OS ATOS ADMINISTRATIVOS TAIS COMO: DECRETOS, PORTARIAS, FOLHAS DE PAGAMENTO DO FUNCIONAISMO, REDAÇÃO FINAL DAS EIS MUNICIPAIS E EDITAIS, SERÃO ENVIADOS, POR CÓPIA, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI”.**

**JOÃO VIANEI RUBIN**, Prefeito Municipal de Nonoai, no uso de suas atribuições legais, Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**ART. 1º)** Os Decretos, Portarias, Folha de Pagamentos do Funcionalismo, Redação Final das Leis Municipais serão enviados, por cópia, para a Câmara Municipal de Vereadores, no final de cada mês em que os mesmos forem emitidos e/ou expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou a sua ordem.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Excetuam-se, para os efeitos do presente artigo, os Editais de Licitação que deverão ser enviados, por cópia, para a Câmara Municipal, na mesma data em que forem emitidos e/ou expedidos pelo Sr. Prefeito Municipal ou a sua ordem.

**ART. 2º)** Ficam revogadas em seu inteiro teor, as Leis Municipais **1.654/95; 1.655/95; 1.812/98 e 2.203/05.**

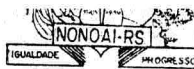
**ART. 3º)** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 18 de fevereiro de 2009.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA**

  
**JOÃO VIANEI RUBIN**  
Prefeito Municipal

**“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”**



*Estado do Rio Grande do Sul*

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

Rua Julio Golin, 591 J

99600.000

— N O N O A I —



(054) 362 1220

— R S. —

**L E I M U N I C I P A L N º. 1 6 5 4 / 9 5**

**"DETERMINA QUE O EXECUTIVO ENVIE CÓPIAS DE EDITAIS E OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS À CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

RUI PAZIN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, promulga a seguinte:

**L E I**

Art. 1º.- Relativamente aos Editais e demais atos administrativos, de âmbito municipal, os mesmos deverão ser enviados à Câmara Municipal de Vereadores, na mesma data em que forem publicados;

Art. 2º.- Incumbe ao Poder Legislativo a afixação dos documentos de que trata o artigo 1º. no mural da Câmara de Vereadores, para efeito de publicidade;

Art. 3º.- Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
NONOAI(RS), 12 DE JUNHO DE 1995.

  
VER. RUI PAZIN  
PRESIDENTE.

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Rua Julio Golin, 591 J — (054) 362 1220  
99600.000 — NONOAI — RS.

LEI MUNICIPAL Nº. 1655 / 95

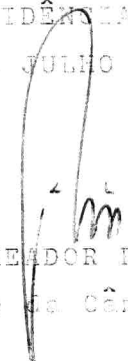
"ALTERA ARTIGO 1º. DA LEI MUNICIPAL Nº. 1654/95, QUE DETERMINA QUE O EXECUTIVO ENVIE CÓPIAS DE EDITAIS E OUTROS ATOS ADMINISTRATIVOS À CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RUI PAZIN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai(RS), no uso das atribuições que a Lei lhe confere, FAZ SABER que a Plenária aprovou e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ART. 1º) Os Editais, Decretos e Portarias, de âmbito municipal, emitidos e/ou expedidos, pelo Sr. Prefeito Municipal ou à sua ordem, deverão ser enviados, por cópia, à Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, na mesma data em que forem publicados e/ou expedidos.

ART. 2º) Revogações as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI(RS), AOS 14 DE JULHO DE 1995.

  
VEREADOR RUI PAZIN  
Presidente da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**

**LEI MUNICIPAL DE Nº 1.812/98.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL  
1.655/95.**

**JOSÉ LUIZ DE MOURA**, Prefeito Municipal de Nonoai, no efetivo exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais, **SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

A redação do artigo da Lei, da Ementa acima, passará a ser a seguinte:

**ART. 1º)** Os editais, decretos, portarias e folhas de pagamento do funcionalismo público, emitidos e/ou expedidos pelo Sr. Prefeito Municipal ou à sua ordem, deverão ser enviados, por cópia, à Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, na mesma data em que forem publicados e/ou expedidos.

**ART.2º)** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 05 de maio de 1998.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**DATA SUPRA**

  
**ANTONIO TADEU V.DE LINHARES**  
Sec. de Adm. e Rec. Humanos

  
**JOSÉ LUIZ DE MOURA**  
Prefeito Municipal.

?

**Seção de Legislação do Município de Nonoai / RS**  
**LEI MUNICIPAL Nº 2.203, DE 30/10/2003**  
**DEFINE TIPOS DE LICENÇA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE NONOAI.**

ADEMAR DALL'ASTA, Prefeito Municipal de NONOAI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam definidas para o Município de NONOAI as seguintes licenças para o Licenciamento Ambiental:

LP - Licença Prévia - Concedida na fase preliminar do planejamento das atividades, contendo requisitos básicos a serem atendidos nas fases de localização, instalação e operação, observados o uso e ocupação do solo;

LI - Licença de instalação - autorizando o início da implantação, de acordo com as especificações constantes no Projeto aprovado, contendo as condições e restrições;

LO - Licença de Operação - autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas licenças prévias e de instalação.

**Art. 2º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 30 de outubro de 2003.

ADEMAR DALL'ASTA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

ANTONIO TADEU V. DE LINHARES  
Sec. de Adm. e Rec. Humanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

**LEI MUNICIPAL Nº. 2.293/2005**

**“ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º. DA LEI MUNICIPAL Nº 1.812/98”.**

**JULIO CESAR DA ROCHA DUDA**, Presidente do Poder Legislativo Nonoaiense, no efetivo exercício de seu mandato, nos termos do § 6º do art. 57 da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A redação do art. 1º DA Lei Municipal de Nº. 1.812/98 passará a vigor com a seguinte redação:

Os editais, decretos, portarias, folha de pagamento do funcionalismo público municipal, atas de licitações e relação discriminada dos empenhos realizados, emitidos e/ou expedidos pelo Sr. Prefeito Municipal ou à sua ordem, deverão ser enviados, por cópia, à Câmara Municipal de Vereadores de Nonoai, na mesma data em que forem publicados e/ou expedidos.

Art. 2º - Fica revogado o artigo 1º da Lei Municipal de Nº. 1.812/98.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE VEREADORES DE NONOAI(RS), 09 DE MAIO DE 2005.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**DATA SUPRA**

  
**Vereador Júlio César da Rocha Duda**  
**Presidente**